

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001690/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051815/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002737/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.374/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE CORREA MAGALHAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.671/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FIORINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ÀS SEGUNDAS-FEIRAS

As lojas comerciais do Pólo de Modas do Bingen, por meio deste acordo, funcionarão, nas segundas-feiras, exclusivamente no horário de 08:00 às 12:00, ficando vedado o trabalho dos funcionários fora do horário acima estabelecido.

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos os segmentos de supermercados, mercados, mini-mercados, farmácias, drogarias e materiais de construção.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - JULGAMENTO DOS CONFLITOS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo de Trabalho, conforme Lei nº 8984 de 07/02/1995;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis autorizada a proceder a fiscalização do cumprimento do referido acordo, através de diretor que se apresentará identificado, cabendo a empresa que for autuada o pagamento de 1 (um) piso salarial, vigente à época da infração, por funcionário prejudicado, sendo o valor revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis.

ERNANE CORREA MAGALHAES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS

MARCELO FIORINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS

ANEXOS **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.